



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 1.165-D DE 2007 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 156/06 na Casa de origem)**

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.165-C de 2007 do Senado Federal (PLS Nº 156/06 na Casa de origem), que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação

"Art. 1º É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§ 1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982)."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º para art. 6º:

"Art. 5º A indenização por danos morais de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra da mesma natureza concedida por decisão judicial."



EMENDA 3

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.”

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator**